



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 110, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R\$12.079.600,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$12.079.600,00 (doze milhões, setenta e nove mil e seiscentos reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, no valor de R\$12.079.600,00 (doze milhões, setenta e nove mil e seiscentos reais), nos termos precitados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$97.128.878,14 (noventa e sete milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2015

Determina o valor da anuidade para 2016 e estabelece os valores devidos junto aos Conferes. Revoga os arts. 3º, 4º, 5º e 10 da Resolução Normativa nº 79/2014, publicada no DOU de 2 de julho 2014, Seção I, páginas 268/269.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e cumprido o art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, e o Parágrafo único do Art. 2º da Resolução 79/2014, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores das anuidades a serem cobradas pelos conselhos para o exercício de 2016:

I - Profissional - registro definitivo: R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais). II - Profissional - registro provisório: R\$ 206,00 (duzentos e seis reais). III - Pessoas Jurídicas, conforme o capital social: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R\$ 624,00,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); R\$ 1.247,00 (mil duzentos e quarenta e sete reais); acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); R\$ 1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais); acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); R\$ 2.494,00 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais); acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais); a) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais); b) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 4.987,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º - Após o vencimento, o valor das anuidades será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, mensalmente, até a data do efetivo pagamento, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois pontos percentuais) e, sobre o resultado encontrado, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês ou fração. § 1º - O Conferp, até o dia 5 de cada mês subsequente a março de cada ano, informará aos Conselhos Regionais o índice a ser aplicado para a atualização a que se refere o caput. § 2º - Aplica-se aos emolumentos e multas o disposto neste artigo.

Art. 3º - Para o exercício de 2016, referente à anuidade de pessoas físicas: I - Registro definitivo, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso I: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2016, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2016 até 28 de fevereiro de 2016, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2016 até o vencimento, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas. II - Registro provisório, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso II: a) para pagamento em qualquer data até o vencimento, valor integral sem desconto; b) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º - Para o exercício de 2016, referente à anuidade de pessoas jurídicas, considerando os valores de que trata o art. 1º, inciso

III: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2016, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2016 até 28 de fevereiro de 2016, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2016 até o vencimento, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 5º - São estabelecidos os seguintes valores dos serviços prestados pelos Conselhos Regionais: I - Inscrição de Profissionais: R\$ 97,57 (noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos). II - Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 195,14 (cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos). III - Expedição de Carteira Profissional: a) Modelo impresso: R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos). b) Modelo card: R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um centavos). IV - Certificado de Registro: R\$ 119,25 (cem e dezoito reais e vinte e cinco centavos). V - Certificado de Responsabilidade Técnica: R\$ 110,00 (cento e dez reais). VI - Certidões: R\$ 10,84 (dez reais e oito centavos). VII - Fica revogado os arts. 3º, 4º, 5º e 10 da Resolução Normativa nº 79/2014, publicada no DOU de 2 de julho 2014, Seção I, páginas 268/269. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANDRÉIA SILVEIRA ATHAYDES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	4.000,00		5008
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	1.000,00		5018
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		5.000,00	5001
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	2.000,00		5005
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	1.000,00		1005
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.500,00	5013
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS		1.500,00	5013
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	650,00		3017
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.600,00		5018
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	2.000,00		5010
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM		7.250,00	5008
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00		3017
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS		8.000,00	5013
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM		2.500,00	5008
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO		3.500,00	2006
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	5.000,00		3007
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	2.000,00		5005
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	1.500,00		3008
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		8.500,00	5001
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	1.500,00		5008
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		1.500,00	5008

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as condições de negociações de débitos fiscais a serem adotadas pelo CREF4/SP nos mutirões de conciliação e eventos semelhantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VI, IX, XV e XXIV do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de cobrança administrativa de débitos de anuidades;

CONSIDERANDO que o elevado número de ações de execução fiscal ajuizadas pelos Conselhos de Fiscalização tem contribuído para a morosidade da tramitação destes processos, além de revelar, segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2011, um custo médio de R\$ 4.368,00 por ação na Justiça Federal;

CONSIDERANDO o benefício notório que os mutirões de conciliação promovidos por diversos tribunais em todo o país têm trazido em termos de redução da inadimplência dos devedores, o que reflete diretamente no número de ações arquivadas e conseqüente desobstrução do Judiciário;

CONSIDERANDO que a conciliação de dívidas pelo CREF4/SP representa da mesma forma, a economia de custos operacionais de novas cobranças e de ajuizamento de ações judiciais para recuperação do crédito;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CREF4/SP e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que possui como objeto a união de esforços, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico entre as duas entidades, a fim de estimular a prática de conciliação nos processos de Execuções Fiscais como forma de solucioná-los com maior agilidade;

CONSIDERANDO que para o sucesso de um procedimento de conciliação de dívida é fundamental que o credor apresente condições mais favoráveis de negociação, de forma a incentivar a aceitação do acordo pelo devedor;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º - Estabelecer através da presente Resolução as condições específicas de negociação de débitos submetidos aos mutirões de conciliação promovidos pela Central de Conciliações (CECON/SP) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e eventos semelhantes.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria do CREF4/SP definir a quais eventos serão aplicados os benefícios previstos nesta resolução.

Art. 2º - Os débitos submetidos aos procedimentos de conciliação mencionados no artigo anterior estarão sujeitos aos seguintes descontos:

I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes às multas moratórias e à atualização monetária (IPCA);

II - para o parcelamento do débito em número de parcelas correspondente ao número de anuidades em atraso, sendo que cada parcela deverá corresponder à totalidade do valor da anuidade in-